



RESOLUÇÃO Nº 194/2024-CONS
De 06 de fevereiro de 2.024

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido ordinariamente no dia 05 de fevereiro de 2024, no uso de sua competência nos termos da alínea “n” e “m” do Artigo 66 do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Tratar da admissão de ex associado com débito perante a tesouraria da AESJ.

A Diretoria Executiva envia ofícios questionando sobre os efeitos da prescrição civil em relação aos débitos de ex associados que pretendem se reintegrar ao quadro associativo.

A regência da forma de admissão e exclusão de associados deve ser sempre ditada pelo Estatuto Social. Para que o pretendente a ingressar no quadro associativo, não basta possuir um título da Associação. Será necessário cumprir os requisitos básicos para sua aceitação, que via de regra, são aferidos pela Diretoria Executiva.

Sendo denegado seu ingresso como associado, a Associação, se constar em seu estatuto social, não terá necessidade de declinar os motivos da recusa, mantendo-se a decisão no âmbito exclusivamente interno.

No caso, o Estatuto Social prevê em seu artigo 26, o quanto segue:

Artigo 26 – A readmissão de associado deverá obedecer ao mesmo processo e satisfazer as mesmas condições observadas para a admissão, inclusive quanto ao pagamento das taxas estabelecidas.

Parágrafo único – Não serão readmitidos no quadro social:

- a- O ex associado, que tenha sido por não pagamento de débito com o caixa social, se não saldar integralmente; e
- b- O ex associado eliminado pelos motivos declinados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 3º., do artigo 43 do Estatuto Social.

Destaca-se que os ex associados que possuam débitos perante a tesouraria poderão ter a admissão deferida em caso de pagamento dessas pendências.



Associação Esportiva São José - Conselho Deliberativo

De rigor observar a força e importância dos Atos Constitutivos das Associações, pois, as mesmas criadas sob a forma de sociedades civis, os clubes esportivos regem-se e funcionam segundo seus estatutos. Se essas regras internas não ofendem princípios de ordem constitucional e legal, podem mencionadas entidades, se a tanto autorizam tais regras, livremente negar o ingresso de qualquer pessoa que pretenda compor o quadro social, sem que isso revele a formação de um juízo de valor negativo, sendo certo que na liberdade de recusa do candidato, ou mesmo na aceitação, exibe inteiro cabimento o sigilo que motivou a respectiva tomada, que, de resto, também não necessita de fundamentação, sobretudo se os estatutos da sociedade, que é a lei interna a ser obedecida, a respeito faculta.

Desta forma, mesmo que exista previsão legal que trate da prescrição (artigo 206, §5º, I do Código Civil brasileiro), o Egrégio conselho Deliberativo da AESJ não pode deliberar contrariamente ao que dispõe o Estatuto Social, sendo essa competência exclusiva da Assembleia Geral.

Diante do exposto, determina-se que a zelosa Diretoria Executiva mantenha a observância ao que dispõe o Estatuto Social, abstendo-se, portanto, de admitir em nosso quadro associativo ex associados que ainda possuam pendência financeira.

1. Dê-se ciência por afixação no local de costume e outros meios de comunicação da AESJ.
2. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre e cumpra-se.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2024.


Vitor A. de Paiva Porto
Presidente


Wilson K. Toyama
1º Secretário